

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 656, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, afluente do córrego das Onças, bacia hidrográfica do rio Paraguai, na propriedade rural Fazenda Jauquara, município de Barra do Bugres, empreendedor René Junqueira Barbour

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 030/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 15 de agosto de 2022, acostado às fls. 105 a 107 f/v do processo SAD Nº 15440/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Jauquara, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27277;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: René Junqueira Barbour, CPF: 568.620.671-68;
- VI. Município/UF: Barra do Bugres/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15º13'37.98"S e 57º7'46.96"W;
- VIII. Altura (m): 7,50;
- IX. Volume (hm³): 0,420;

- X. Curso d'água barrado: córrego Sem Denominação, afluente do córrego das Onças, bacia hidrográfica do rio Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 030/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 15440/2022

Cuiabá, 15 de agosto de 2022

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Jauquara, município de Barra do Bugres no estado de Mato Grosso

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no Processo nº 15440/2022, que solicita classificação da Barragem existente, por meio de Cadastro, no córrego sem denominação, afluente do córrego das Onças, bacia hidrográfica do Rio Paraguai, nas coordenadas geográficas 15°13'37,98"S e 57°7'46,96"W, Fazenda Jauquara, município de Barra do Bugres, empreendedor RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR, CPF nº 568.620.671-68.

HISTÓRICO

2. Em 26 de abril de 2021, foi protocolizado o pedido de cadastro do barramento existente junto a esta gerencia. Em 27 de maio de 2022 foi emitido o ofício nº 176222/CCRH/SURH/2022 de pendencia.
3. No dia 13 de junho de 2022 foi protocolizado a juntada de nº 17744/2022, em resposta ao ofício de pendencia.
4. Em 8 de julho de 2022, foi enviado um e-mail, ressaltando pendencias a serem compridas. No dia 27/07/2022 recebemos a juntada nº 28226/2022 como resposta ao e-mail anteriormente enviado.

ANÁLISE

5. Considerando a Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa nº 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR Nº 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastramento de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou todas as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente.

CLASSIFICAÇÃO

6. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado

se baseou na Resolução ANA n° 132/2016. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7° da Resolução CNRH n° 143/2012.

7. A delimitação da área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem não pode ser realizada, devido a questões técnicas. Todavia, considerando que há presença densa de mata ciliar as margens do curso d'água a jusante da barragem e ausência de estruturas que possam abrigar pessoas temporária ou permanentemente ou armazenar produtos químicos, a classificação será realizada mesmo sem a delimitação da mancha de classificação.
8. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm ³)	0,420	-	-	Pequeno <= 5 milhões m ³	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	-	INEXISTENTE	0
	Povoados, aglomerado de casas	0	-		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	-		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	-		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	-		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0	-	INEXISTENTE	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	1	Barragem		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	-		
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO			2

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH n°143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

9. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	7,50	0	
Comprimento (m)	170,00	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Mais de 50 anos	4	
Vazão projeto (anos)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável	10	
Total CT		24	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem.	0	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
Total EC		1	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou vertedouro tipo soleira livre	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite os relatórios	-	
Total PS⁴		-	
Categoria de Risco (CT+EC+PS)	BAIXO	25	

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

⁴Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC^* \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

10. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Jauquara
Ato de Outorga de Direito de Uso	Não possui
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	René Junqueira Barbour
Município	Barra do Bugres
UF	MT
Coordenadas geográficas	15°13'37,98"S ; 57°7'46,96"W
Área de Contribuição (km ²)	2,1
Altura (m)	7,50
Volume (hm ³)	0,420
Sistema extravasor	Vertedouro
Capacidade Vertedouro (m ³ /s)	15,61
Vazão Máxima Maximorum	15,1
Tempo de Retorno	100 anos
Curso d'água barrado	Sem denominação
Uso Principal	Dessedentação animal

11. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

PARECER

12. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.

13. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa N° 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa N° 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
14. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
15. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27277.
16. Encaminho em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Jonatas Garcia Hurtado
Eng. Civil CREA-MT 046858
Estagiário de Pós-Graduação
GSB/SEMA/MT

Jonatas Garcia Hurtado
Engenheiro Civil
Estagiário de Pós-Graduação

M. F. Souza Cardoso

Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH